JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 8

Poder Legislativo 8

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.422, DE 12 DE JULHO DE 2024

"Estabelece parâmetros para o transporte de passageiros via Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTC'S."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Itapira, os artigos 11- A, 11- B, 12 e 18, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que trata da exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros.

CAPÍTULO I
DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

I - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

II - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema de mobilidade;

IV - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II
DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS

Art. 3º O direito ao uso do viário urbano no Município de Itapira para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTC's, assim consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Itapira que sejam responsáveis pela intermediação entre condutores prestadores de serviço e seus usuários.

Art. 4º A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTC's, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão por motivo de justa causa.

Art. 5º As OTTC's devem garantir o devido suporte aos condutores e aos usuários dos serviços prestados, através de centros de atendimento físico ou por intermédio de canais virtuais.

Art. 6º Para obter o credenciamento para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, as OTTC's deverão apresentar os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito):

I - Contrato Social com objeto compatível com as atividades previstas nesta lei;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V - certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.

§1º. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§2º. O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§3º. Além da apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo e atendimento dos parágrafos 1º e 2º deverá a OTTC atender, ainda, os seguintes requisitos:

I - adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados;

II - suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;

III - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

IV - autorizar o cadastro de apenas um condutor prestador de serviço por veículo;

V - prestar o serviço garantindo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

VI - assegurar o uso do serviço estritamente para a atividade permitida neste capítulo, responsabilizando-se por eventual desvio de finalidade dos usuários cadastrados;

VII - assegurar que não haja discriminação de usuários, promovendo amplo acesso ao serviço;

VIII - fornecer ao condutor a identificação visual do veículo nas formas a serem determinadas pela Secretaria de Defesa Social (Departamento de Trânsito);

IX - fornecer, mensalmente, o cadastro atualizado de veículos e condutores e demais relatórios solicitados pela Municipalidade, a qualquer tempo.

Art. 7º As OTTC's têm liberdade para fixar a base de cálculo do valor a ser cobrado pelos serviços prestados, desde que seja garantida a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES

Art. 8º A realização da atividade econômica prevista, está condicionada ao uso de veículos automotores com capacidade de até 4 (quatro) passageiros, excluindo-se o condutor, obedecida a capacidade do veículo.

Parágrafo único. O veículo deverá conter placa do Município de Itapira e menos de 15 (quinze) anos de uso, contados a partir de sua data de fabricação, além de estar em dia com as inspeções e exigências das leis municipais, estaduais e federais e de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 9º Os condutores que operam através de uma OTTC não podem realizar viagens que não tenham sido requisitadas previamente através da plataforma tecnológica.

Art. 10. Podem se cadastrar nas OTTC's condutores que satisfaçam os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos a seguir dispostos:

I - Carteira de Identidade e comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas;

II - Comprovante de residência;

III - 3 (três) fotos 3X4, recentes e datadas;

IV - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias B, C, D ou E, com inscrição de que exerce atividade remunerada;

V - comprovante de inscrição no INSS na qualidade de transportador privado de passageiros, na função de "condutor";

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

VII - certidões negativas de antecedentes criminais sem qualquer restrição, se a certidão for positiva a autorização será negada;

VIII - comprovação da contratação de Seguro Obrigatório - DPVAT;

IX - documento do veículo (CRLV) devidamente regularizado;

X - laudo aprovado de vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito).

XI - assumir compromisso de prestação de serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;

XII - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiro ou similar, que poderá ser realizado por instituições privadas;

Art. 11. Os veículos serão submetidos a vistorias anuais ou sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito), para avaliação das condições gerais, garantindo a perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança e atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. Os veículos aprovados na vistoria receberão um laudo, sendo este documento de porte obrigatório.

§ 1º. Será obrigatório a utilização de identificação visual do veículo com um selo padronizado colado na lateral dos que serão utilizados para exploração de atividade econômica privada de transporte individual.

§ 2º. O veículo cadastrado e autorizado para a prestação do serviço de que trata esta lei deverá ser mantido em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

§3º. A utilização de veículo adaptado para pessoas com deficiência na prestação do serviço dependerá de aprovação do órgão de trânsito competente - DETRAN.

Art. 13. As OTTC's podem permitir o compartilhamento de viagem entre os usuários, desde que estes expressem seu aceite, cujos destinos tenham trajetos convergentes, respeitando a capacidade do veículo, bem como a liberdade de escolha dos usuários, permitindo-se, ainda, que seja cobrada tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

Art. 14. A OTTC deve assegurar que a plataforma tecnológica utilizada pelos usuários em potencial exiba previamente a identificação dos condutores, que deverá conter sua foto, o modelo do veículo e o número da placa de identificação.

Parágrafo único. Além dos dados constantes no caput deste artigo, as OTTC's devem assegurar que a plataforma acessada pelos usuários permita:

I - a utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II - a avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

III - a emissão de recibo eletrônico para o usuário que contenha as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema GPS; e

d) especificação dos itens do valor total pago.

IV - mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando aos usuários o acesso posterior a toda e qualquer informação referente a transações financeiras realizadas;

V - cadastrar veículos e condutores.

VI –por possuírem sistema de plataforma por aplicativo (centrais OTTC's), fica terminantemente proibida a permanência em pontos fixos, principalmente em regiões onde haja ponto de taxi, no intuito de captação de clientes.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Art. 15. As OTTC's e os condutores que descumprirem as disposições desta lei serão descredenciados, assegurado o contraditório prévio, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de interdição provisória das atividades no caso de irregularidades graves.

Art. 16. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos caracterizará transporte ilegal de passageiros, punível consoante o art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro

de 1997, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 17 Considera-se infração para os fins legais a captação de clientes sem intermediação por Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTC's, bem como a permanência em locais destinados a uso exclusivo aos permissionários de táxi.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito) emitirá notificação em até 30 (trinta) dias da data de constatação da irregularidade.

§1º. A notificação da infração será encaminhada:

I - por remessa postal, com aviso de recebimento;

II - por ofício, através de servidor designado para o ato, mediante assinatura de recebimento ou certidão certificando a recusa em receber a notificação.

§2º. Presume-se válida, ainda que não recebida, a notificação enviada para endereço constante em banco de dados mantido pelo Município e alimentado por informações indicadas pelo próprio notificado, cabendo apenas a ele a atualização de suas informações cadastrais.

§3º. Frustrados os meios de notificação previstos no §1º deste artigo, esta será feita através da Imprensa Oficial do Município.

§4º. No caso dá notificação ocorrer na forma do §2º deverá, igualmente, haver a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 19. Recebida a notificação, o infrator, ou procurador regularmente constituído, terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito), devidamente instruída com cópia da notificação e demais documentos considerados válidos para defesa.

Parágrafo único. A apresentação de recurso suspende a exigência do pagamento de seu valor até o julgamento, não suspendendo as medidas administrativas aplicadas e as responsabilidades adicionais advindas da infração cometida.

Art. 20. O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua interposição, admitida prorrogação, por igual período, se constatada necessidade de diligências necessárias ao esclarecimento de questões relativas aos argumentos e documentos elencados pelo recorrente.

Art. 21. Julgado o recurso, a Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito) remeterá notificação de julgamento de recurso, através de meio que assegure a ciência do infrator.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É vedada a divulgação, pelo Município ou por seus servidores, de informações fornecidas pelas OTTC's, protegidas pelo sigilo legal.

Art. 23. A responsabilidade civil quanto aos serviços regulados por esta lei se dará na forma do previsto pelo Código Civil referente aos serviços de transporte.

Art. 24. As OTTC's poderão disponibilizar ao Município, sem ônus para a Administração, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito) fiscalizar as atividades previstas nesta lei, sem prejuízo da atuação das demais Unidades Gestoras no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 26. Será instaurado processo de credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do cadastramento e aprovação das OTTC'S junto a Secretaria Municipal de Defesa Social (Departamento de Trânsito);

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.423, DE 12 DE JULHO DE 2024

"Autoriza a alienação por doação, com encargo do imóvel que especifica, para a empresa Hexagon Indústria e Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargo, para a empresa Hexagon Indústria e Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda., CNPJ 58.619.131/0001-01, a área de terreno destacado da matrícula nº 37.199, do loteamento denominado "Parque Industrial Juvenal Leite", localizado no perímetro urbano desta cidade, denominado "área desmembrada", contendo a área superficial de 19.451,78 metros quadrados.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à ampliação da unidade industrial da donatária no Parque Industrial Juvenal Leite.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior será necessariamente onerada pelos encargos a serem cumpridos pela donatária de:

I – cumprir plano de trabalho relativo à ampliação da unidade industrial e da prestação de serviços, assim como o plano de trabalho com relação ao crescimento do faturamento da empresa e aumento da empregabilidade;

II - plano de trabalho das reformas e revitalizações de

prédios públicos;

III - ocupar com área construída ao menos 60% (sessenta por cento) da área total para suas instalações, podendo a Grupo Executivo de incentivos Fiscais (GEIF), por meio de parecer, acatar proposta com porcentual de área construída diversa da determinada neste parágrafo desde que a proponente apresente argumentos razoáveis fundamentados em especificidade de seu ramo de atuação;

IV - iniciar suas atividades econ6micas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção;

V - admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador ou CVT - Centro de Valorização do Trabalhador do Munícipio de ltapira SP;

VI - comprovar a inexist6ncia de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo;

VII - faturar, no Munícipio de ltapira, toda a produção da unidade aqui instalada;

VIII – não destinar ou utilizar seu imóvel para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, sem concordância expressa do Poder Executivo Municipal de ltapira;

IX - não alienar a imóvel, ou parte dele, no período deferido dos incentivos ou isenções previstos nesta lei, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal. Em ocorrendo tal autorização, fica resguardado o valor do terreno quando da sua doação, bem como revogado de imediato todos os incentivos se houver desvio da finalidade original por parte do comprador;

X - Licenciar toda a sua frota de veículos no Munícipio de ltapira;

§1º. As minutas dos planos referidos, caso possível, constaram anexo a legislação, ainda que em resumo e serão analisadas por todas as secretarias interessadas.

§2º. Com relação ao plano de trabalho a que se refere o inciso I:

I – o donatário apresentará, em até 30 dias após a publicação, os projetos de ampliação da unidade industrial, devendo constar nos projetos a execução de obras em vias públicas do Município, objetivando melhorar o acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento de produção, pela rua “p”;

II – de acordo com o planejamento técnico, o donatário deverá iniciar as atividades de ampliação em 60 (sessenta) dias e concluí-las em 12 (doze) meses, contados da data de aprovação dos projetos, o que poderá ser ampliado caso demonstrados impedimentos de ordem técnica;

III - após a conclusão das obras, o donatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar suas atividades;

IV – atingir o faturamento anual médio de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), salvo fatos imprevisíveis e insuperáveis demonstrados pela donatária;

V – gerar uma média de 10 (dez) empregos diretos adicionais a partir do funcionamento da área ampliada, mantendo a média de 150 (cento e cinquenta) empregos atuais;

§ 3º. Com relação ao plano de trabalho a que se refere o inciso II, a empresa donatária, como contrapartida social, procederá a reforma e revitalização dos prédios públicos abaixo mencionados, conforme projetos e memoriais descritivos dos serviços, a serem executados e orçados, conforme abaixo:

I – reforma e revitalização do Prédio da Estação Ferroviária, situada na Avenida Rio Branco, nº 203, Santa Cruz, com valor estimado de R$ 623.358,50;

II – reforma e cobertura da UBS Prados, situado na Avenida Brasil, nº 2357, Prados, com valor estimado de R$ 100.691,99;

III – reforma e cobertura da UBS Central “Dr. João Pereira da Cunha”, situado na Rua Bentico Pereira, nº 197, Centro, com valor estimado de R$ 191.722,10;

IV – reforma e cobertura da UBS “Augusto Coraça”, situado na Rua Silvio Galizoni, nº 280, Cubatão, com valor estimado de R$ 89.564,48;

V – reforma e cobertura da UBS “Dr. Décio Queiroz Telles”, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 318, Vila Ilze, com valor estimado de R$ 218.718,72;

§ 4º. As obras e reformas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser previamente determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, que elaborará memorial descritivo de serviços e demais documentos técnicos necessários à realização das obras.

§ 5º. A donatária iniciará as obras em até 20 (vinte) dias e deverá concluí-las em 18 (dezoito) meses após a aprovação dos projetos.

§ 6º. Do percentual a que se refere o inciso III do *caput* será excluída a área verde de preservação ambiental que corresponde a 80% (oitenta por cento) da metragem total do imóvel.

Art. 3º O descumprimento pela donatária dos encargos que oneram a doação autorizada por esta lei, salvo por motivo de força maior, acarretará a revogação automática da doação e o imóvel doado reverterá ao domínio e posse plena do Município de Itapira, sem que assista à donatária ou quaisquer terceiros direito à indenização ou de retenção.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Itapira a doação prevista nesta lei dispensa a realização de concorrência pública.

Art. 5º Fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo, passando à classe de bens públicos dominicais, a área remanescente referida na lei 6.389/2024, medindo 3.751,39 metros quadrados, destacado da matrícula nº 37.199 (área de lazer e preservação – Parte A), do loteamento denominado “Parque Industrial Juvenal Leite”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de julho de 2024.
ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.424, DE 12 DE JULHO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 4.284.825,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 4.284.825,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1012		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica	
449051	05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 2.012.825,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1012		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica	
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 36.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 36.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 700.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 4.284.825,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de emenda/convênios firmados com o Governo Federal e com o Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias –

LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de julho de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 101, DE 12 DE JULHO DE 2024

"Abre crédito especial no valor de R$4.284.825,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.424/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 4.284.825,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1012		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica	
449051	05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 2.012.825,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1012		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica	
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 200.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 36.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 36.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 700.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00

TOTAL GERAL **R$ 4.284.825,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de emenda/convênios firmados com o Governo Federal e com o Governo Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO 949/2024: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA E GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região de DRS XIV – São João da Boa Vista, mediante a transferência de recursos financeiros para as despesas com custeio no endereço Av. Juritis nº 2.347; Data da assinatura: 28/06/2024; Vigência: 30/06/2025; Valor global: R$200.000,00; Fundamento legal: Processo SES-PRC-2024-00460-DM;

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0165/2024, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2024, PROCESSO nº 0166/24- OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria no processo de implantação e atendimento aos requisitos da certificação pró-gestão do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do município de Itapira/SP. CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Data da assinatura: 02 de Julho de 2024– Valor contratual R$17.900,00 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0263/2023, REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 030/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0400/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para construção de ponte ligando a Rua Ari Wilson Cremasco à Rua Prof. Fenízio Marchini, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, neste município. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a execução do contrato nº 0263/2023, com fundamento no artigo 57, §1° inciso II, da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: **POSTIGO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – ME-** Prazo de execução: 120 dias- Data de assinatura: 05 de Julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº166/2024, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, PROCESSO Nº 0047/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma do Centro Dia do Idoso Dr. Murillo Arruda, com fornecimento de materiais e mão de obra, localizado na Rua Mauro Simões, nº 750, Vila Penha do Rio do Peixe, Itapira/SP. CONTRATADA: **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA.** Valor: R$275.400,00. Prazo de execução 150 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Data de assinatura: 04 de Julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº167/2024, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, PROCESSO Nº 089/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção de um tanque de contato e uma unidade de armazenamento e dosagem de hipoclorito de sódio – sistema de desinfecção da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos de Barão Ataliba Nogueira, neste município. CONTRATADA: **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA.** Valor: R$229.500,00. Prazo de execução 04 meses. Prazo de vigência: 12 meses. Data de assinatura: 04 de Julho de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2023, REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº 0624/2023.– OBJETO: Execução de obras e serviços de instalação de iluminação pública e extensão de rede na Estrada Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, na Rua José Vieira, Rua João Vieira de Mattos, Rua Sebastiana Vieira e Rua Luiz Vieira, Bairro Cercado Grande. As partes de comum acordo, resolvem prorrogar a execução do Contrato nº 063/2023, firmado em 26 de Maio de 2023, com fundamento no artigo 57, § 1o inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA: **G ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP –** Prazo de execução: 120 dias - Data da assinatura: 18 de Junho de 2024.

.....

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro proteção veicular para frota de veículos da Câmara Municipal de Itapira.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente Dispensa de Licitação Eletrônica para PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, no valor de R$ R$ 4.176,81 (quatro mil cento e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), com fulcro no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapira, 12 de julho de 2024.

LUIS HERMÍNIO NICOLAI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....